PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.952 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 para ONDA AMARELA, revoga parcialmente o Decreto n° 5.939 de 23/08/2021 e dá outras providências.

Publicado em 04/10/2021
ASSINATURA
Carlos Lineu de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
Advogado OAB/MG 172.430

O Prefeito Municipal de Mutum/MG, **PAULO ANTONIO ALVES** no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 68, inciso V, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública de relevância mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa conjunta da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste de nº 01/2021 de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as orientações do Programa Minas Consciente que frisa que é responsabilidade de cada Município a decisão entre acompanhar a Onda da Macrorregião de Saúde ou do Agrupamento de Microrregiões, desde que a macrorregião que ele se encontre não esteja classificada como Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial;

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, registrada em Ata no dia 04/10/2021;

DECRETA:

Art. 1° – O artigo 5º do Decreto nº 5.939 de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica autorizado a realização de festas de casamento, aniversário (exceto em domicílio particular e vias públicas).

Parágrafo único – As **festas que se enquadrarem no caput deste artigo só poderão ser realizadas** seguindo as orientações abaixo e **tenha o aval da Vigilância em Saúde**, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

- Presença de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.
- Não exceder às 02h00.
- Procurar pessoalmente, concordar e seguir as orientações da Vigilância em Saúde, situada à Praça Raul Soares, 216 – Centro – Mutum/MG – Fone (33) 3312-2356.
- A fiscalização da Vigilância em Saúde poderá a seu critério fazer uma prévia visita no local, para melhor avaliação.

Art. 2° – Fica expressamente proibida a realização de eventos, shows (mesmo que com som mecânico) e música ao vivo em qualquer estabelecimento.

Parágrafo único – Todos os eventos que foram autorizados pela Vigilância em Saúde para o período até 17/10/2021 SE ENCONTRAM AUTOMATICAMENTE SUSPENSOS POR FORÇA DESTE DECRETO.

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de 14 (quatorze) dias.

O presente Decreto estará disponível no saguão da Prefeitura de Mutum/MG e no site https://mutum.mg.gov.br.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mutum-MG, 04 de outubro de 2021.

Paulo Antonio Alves
Prefeito Municipal

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20